CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

SRCFR CV03 202103858470 26/05/21 14:09:06129535 80618

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.340/1.346, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

7º VOLUME

1. **Fls. 1.347/1.386** – Laudo de avaliação do imóvel localizado na Rua do Forno, nº 20, Praia do Forno, Búzios/RJ.
2. **Fls. 1.387/1.395** – Impugnação em face do laudo pericial supra.
3. **Fl. 1.396** – Certidão atestando a tempestividade da impugnação supra.
4. **Fl. 1.397** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca do contido às fls. 1.331/1.337 e 1.340/1.395.
5. **Fl. 1.398** – Ministério Público opinando no sentido do indeferimento do pedido de fls. 1.331/1.334 e pugnando pelo deferimento da impugnação de fls. 1.387/1.395.
6. **Fl. 1.399** – Decisão informando que o pleito de fl. 1.331/1.334 será apreciado após a homologação do laudo de avaliação do bem localizado na Rua do Forno, nº 20, bem como deferindo a impugnação supra e determinando a intimação do perito avaliador para realização de nova avaliação do imóvel referido.
7. **Fl. 1.400** – Certidão atestando, entre outras providências, a intimação do perito.

8° VOLUME

8. **Fl. 1.401** – Intimação do Perito Avaliador por *e-mail*.
9. **Fl. 1.402** – Perito Avaliador indicando data para realização da avaliação direta do imóvel localizado na Rua do Forno, nº 20.
10. **Fls. 1.403/1.451** – Laudo de avaliação direta do imóvel localizado na Rua do Forno, nº 20, Praia do Forno, Búzios/RJ.
11. **Fls. 1.452/1.483** – Credor postulando a intimação do Perito Avaliador para manifestação sobre a avaliação do assistente técnico de fls. 1.455/1.480 e seus quesitos de fls. 1.481/1.483.
12. **Fl. 1.484** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e Ministério Público para manifestação acerca do contido às fls. 1.404/1.451, 1.452/1.454 e 1.455/1.480.
13. **Fl. 1.485** – Certidão atestando o desapensamento da habilitação de crédito indicada dos autos falimentares.
14. **Fls. 1.486/1.487** – Juntada de substabelecimento pelo Síndico.
15. **Fl. 1.488** – Certidão de vista dos autos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico irá reiterar os pedidos contidos nos itens "a", "c" e "d", de sua manifestação de fls. 1.340/1.346**, ainda não apreciados pelo MM. Juízo Falimentar.

Prosseguindo, **com relação ao Laudo de Avaliação (fls. 1.403/1.451) e sua nova impugnação (fls. 1.452/1.483)**, com a apresentação de avaliação realizada por assistente técnico e formulação de quesitos, o Síndico irá postular a intimação do Perito Avaliador nomeado nos autos para se manifestar, inclusive para responder os quesitos, objetivando a venda do bem localizado na Rua do Forno, nº 20, Praia do Forno, Búzios/RJ em hasta pública.

Avançando, diante da notoriedade do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, implementado através do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, **torna-se necessária a digitalização do presente feito falimentar**, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.

Assim sendo, **objetivando o melhor cumprimento de seu mister, o Síndico irá postular a digitalização do processo em questão, podendo auxiliar da forma que o MM. Juízo requisitar, já que possui todo o conteúdo do feito falimentar no formato PDF.**

Continuando, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 1**.

Por fim, o Síndico Judicial apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 2**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto em anexo (**anexo 3**), podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Síndico irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "a", "c" e "d", da manifestação do Síndico de fls. 1.340/1.346.**

b) **pela intimação do Perito Avaliador nomeado nos autos (fls. 1.312/1.313) para manifestação sobre o contido às fls. 1.452/1.483, notadamente em relação à avaliação (fls. 1.456/1.480) e quesitos (fls. 1.482/1.483).**

c) **seja o presente processo falimentar digitalizado, nos termos da Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n. 25/2020, com o fim de agilizar seu prosseguimento, com benefício claro aos credores da Massa Falida e operadores do Direito envolvidos na demanda.**

d) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 1.**

e) **pela homologação do contrato em anexo (anexo 3), determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312